



Lei nº 2.518/2025, de 13 de agosto de 2025.

Autoriza o Município de Formigueiro a firmar convênio com o Município de São Sepé visando à cooperação mútua para manutenção e recuperação de pontes localizadas em áreas limítrofes entre os dois municípios, e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Formigueiro autorizado a firmar convênio com o Município de São Sepé com a finalidade de realizar, em regime de cooperação mútua, a manutenção, reforma e recuperação das pontes localizadas nos locais conhecidos como **Passo dos Maias** e **Passo dos Brum**, situadas em áreas limítrofes entre os dois municípios.

Art. 2º O convênio previsto no artigo 1º terá por objeto:

- I – A definição das responsabilidades de cada município quanto ao fornecimento de materiais e mão de obra para as obras nas pontes;
- II – A cooperação técnica e operacional entre as Secretarias de Obras dos dois municípios;
- III – A possibilidade de realização de futuras ações conjuntas de infraestrutura de interesse comum, especialmente em regiões de fronteira territorial;
- IV – A previsão de prestação de contas e relatório das ações executadas no âmbito do convênio.

Art. 3º As partes poderão, durante a vigência do convênio, realizar ajustes nas atribuições, responsabilidades e recursos envolvidos, desde que não haja alteração do objeto principal da cooperação, sendo essas modificações formalizadas por termo administrativo simplificado, assinado pelas partes e arquivado junto ao processo do convênio.

Art. 4º O Poder Executivo pode regulamentar, por decreto, os termos do convênio, incluindo cronograma de execução, designação dos responsáveis, formas de controle e prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 13 de agosto de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1083-027B-4F9E-56EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 13/08/2025 14:41:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT (CPF 017.XXX.XXX-40) em 13/08/2025 14:47:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/1083-027B-4F9E-56EF>